



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO

Rua 15 de Novembro, 408 — Telefones (0478) 46-1155 e 46-1166

89170-000 - LAURENTINO

SANTA CATARINA

LEI N. 538/93 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO TONET, Prefeito Municipal de Laurentino, Estado de Santa Catarina faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O município destinará espaços públicos para programações culturais, esportivas e lazer voltadas para a infância e a juventude.

ARTIGO 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

"A UNIÃO FAZ O PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO

Rua 15 de Novembro, 408 — Telefones (0478) 46-1155 e 46-1166

89170-000 - LAURENTINO

SANTA CATARINA

I - Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

II - Conselho Tutelar.

ARTIGO 4o - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2o instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO I - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

PARÁGRAFO II - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 5o - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n. 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO

Rua 15 de Novembro, 408 — Telefones (0478) 46-1155 e 46-1166

89170-000 - LAURENTINO

SANTA CATARINA

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para a assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive na resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 04 (quatro) membros, sendo:

I - 01 (um) representante do Gabinete e Administração;

II - 01 (um) representante da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes;

III - 02 (dois) representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO I - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria.

PARÁGRAFO II - O conselho será instalado no decorrer do segundo semestre de 1993.

PARÁGRAFO III - Os representantes de Organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, reunidos em assembleia, convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para a nomeação e posse pelo Conselho;.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO

Rua 15 de Novembro, 408 — Telefones (0478) 46-1155 e 46-1166

89170-000 - LAURENTINO

SANTA CATARINA

PARÁGRAFO IV - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes;

PARÁGRAFO V - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período;

PARÁGRAFO VI - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

PARÁGRAFO VII - A nomeação e posse do primeiro Conselho, far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - nomear e dar posse aos membros de Conselho;

VII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não-governamentais;

VIII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

“A UNIÃO FAZ O PROGRESSO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO

Rua 15 de Novembro, 408 — Telefones (0478) 46-1155 e 46-1166

89170-000 - LAURENTINO

SANTA CATARINA

IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei no 8.069/90;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandono, de difícil colocação familiar;

XIII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 34 desta Lei.

ARTIGO 8o - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9o - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO

Rua 15 de Novembro, 408 — Telefones (0478) 46-1155 e 46-1166

89170-000 - LAURENTINO

SANTA CATARINA

ARTIGO 10o- Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto de representantes da comunidade local, assim definidos e regulamentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no município até três meses antes da eleição.

ARTIGO 11o - A eleição será organizada e coordenada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO

REGISTRO DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 12o - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

ARTIGO 13o - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V) - diploma em curso universitário.

ARTIGO 14o - A candidatura deve ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

ARTIGO 15o - O pedido de registro será autuado pela Secretaria do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vistas ao Ministério Público para eventual impugnação no prazo de cinco dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO

Rua 15 de Novembro, 408 — Telefones (0478) 46-1155 e 46-1166

89170-000 - LAURENTINO

SANTA CATARINA

PARÁGRAFO ÚNICO - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo o juiz em igual prazo.

ARTIGO 16o - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de dez dias para o recebimento de impugnação por qualquer entidade eleitora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo máximo de cinco dias decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

ARTIGO 17o - Das decisões relativas às impugnações caberá recuso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de cinco dias, contado da intimação.

ARTIGO 18o - Vencida a fase de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

ARTIGO 19o - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local três meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 20o - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

“A UNIÃO FAZ O PROGRESSO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO

Rua 15 de Novembro, 408 — Telefones (0478) 46-1155 e 46-1166

89170-000 - LAURENTINO

SANTA CATARINA

- ARTIGO 21o - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção de locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.
- ARTIGO 22o - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .
- ARTIGO 23o - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração de votos.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O Juiz poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
- ARTIGO 24o - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter definitivo.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- ARTIGO 25o - Concluída a apuração dos votos, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.
- PARÁGRAFO I - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.
- PARÁGRAFO II - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO

RUA 15 DE NOVEMBRO, 408 – FONES FAX (0478) 46-1155 e 46-1166

89170-000-LAURENTINO

SANTA CATARINA

PARÁGRAFO III - Os leitos serão nomeados pelo Juiz Eleitoral, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

PARÁGRAFO IV - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 26º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 27º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal n. 8.069/90.

ARTIGO 28º - O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

ARTIGO 29º - As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO

Rua 15 de Novembro, 408 — Telefones (0478) 46-1155 e 46-1166

89170-000 - LAURENTINO

SANTA CATARINA

ARTIGO 30o - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

ARTIGO 31o - As sessões serão realizadas em dias úteis e os plantões de fins-de-semana e feriados terão seus horários estabelecidos, de acordo com sua necessidade, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de decreto.

ARTIGO 32o - O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 33o - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO

Rua 15 de Novembro, 408 — Telefones (0478) 46-1155 e 46-1166

89170-000 - LAURENTINO

SANTA CATARINA

ARTIGO 30o - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

ARTIGO 31o - As sessões serão realizadas em dias úteis e os plantões de fins-de-semana e feriados terão seus horários estabelecidos, de acordo com sua necessidade, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de decreto.

ARTIGO 32o - O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 33o - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO

Rua 15 de Novembro, 408 — Telefones (0478) 46-1155 e 46-1166

89170-000 - LAURENTINO

SANTA CATARINA

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 34o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

PARÁGRAFO I - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder à pertinente ao funcionamento municipal de nível superior.

PARÁGRAFO II - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

ARTIGO 35o- Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Titular terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 36o- Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO

Rua 15 de Novembro, 408 — Telefones (0478) 46-1155 e 46-1166

89170-000 - LAURENTINO

SANTA CATARINA

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- ARTIGO 37o - No prazo de dez meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto na Art.19 desta Lei, sendo que a posse do primeiro Conselho dar-se-á a 10 dias após a publicação oficial do resultado.
- ARTIGO 38o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.
- ARTIGO 39o - O Município no prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei, promoverá, através de Decreto, a adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas na Lei n. 8.069 de 16 de julho de 1990.
- ARTIGO 40o - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) por conta da Lei Orçamentária 1993.
- ARTIGO 41o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 42o - Revogam-se as disposições em contrário.

Laurentino, 01 de dezembro de 1993


JOÃO TONET
PREFEITO MUNICIPAL

“A UNIÃO FAZ O PROGRESSO”